



SENADO FEDERAL

**CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS AUTORAIS POR
PRAZO INDETERMINADO TD 2024/0023**CEDENTES: MELISSA KIKUMI MATSUNAGA
e LOUISE BARBALHO PONTES

CESSIONÁRIO: SENADO FEDERAL

Objeto: Cessão de Direitos Autorais sobre a obra:
MACAPÁ, ENTRE CIDADE E NATUREZA:
caminhos a apre(e)nder.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, e de outro lado, MELISSA KIKUMI MATSUNAGA, BRASILEIRA, UNIÃO ESTÁVEL, PROFESSORA, portadora da cédula de identidade 842310 e do CPF nº 286.590.988-38, residente e domiciliado na SHCGN 707, Bloco N, Apartamento 214, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.740-744, telefone (96) 99160-3010 e e-mail melissa.matsunaga@unifap.br ou matsunagamk@gmail.com e LOUISE BARBALHO PONTES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, portadora da cédula de identidade 5528970 e do CPF nº 001.222.142-26, residente e domiciliada na Rua Dr. Walter da Silva Pacheco 464, Jardim Marco Zero – Macapá/AP, CEP: 68.903-180, telefone (91) 98228-5035 e e-mail louise.pontes@unifap.br, doravante denominadas simplesmente **CEDENTES**, firmam **CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS AUTORAIS**, com base nas Leis nº 9.610, de 1998 e 14.133/2021, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA CESSÃO

É designado **OBRA**, no âmbito do presente contrato, o livro intitulado MACAPÁ, ENTRE CIDADE E NATUREZA: caminhos a apre(e)nder, cuja titularidade pertence às **CEDENTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA CESSÃO

2.1. As **CEDENTES**, titulares dos direitos autorais sobre a **OBRA**, concedem e transferem ao **CESSIONÁRIO**, de forma não exclusiva, a partir da data de assinatura do presente instrumento, pelo prazo de 3 (três) anos, referidos direitos autorais patrimoniais, nos termos da Lei nº 9.610, de 1998.

2.1.1 O encerramento da cessão, antes do prazo determinado, poderá ser realizado mediante expressa disposição das partes contratantes, através de termo aditivo ao presente instrumento.

2.1.2 O encerramento da cessão só será possível após terem decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da vigência do presente contrato.





SENADO FEDERAL

2.1.3 Caso esteja em andamento algum processo de edição, reedição ou reimpressão da **OBRA**, somente após a conclusão deste será possível o encerramento da cessão.

2.2 A cessão objeto deste termo abrange o direito do **CESSIONÁRIO** comercializar e utilizar a **OBRA**, como lhe aprouver, sob qualquer modalidade prevista em Lei, inclusive edição, reprodução, divulgação, distribuição para oferta, produção de mídia ou qualquer outro meio.

2.2.1 O **CESSIONÁRIO** fica também autorizado a armazenar a **OBRA** em banco de dados, ou em qualquer outra forma direta ou indireta, assim como dela realizar veiculação eletrônica, pelo prazo de vigência deste instrumento.

2.3 A impressão e edição definitiva da **OBRA** fica condicionada à prévia e expressa concordância das **CEDENTES** no tocante ao conteúdo e layout do miolo e da capa.

2.4 Fica a critério do **CESSIONÁRIO** a determinação do número de exemplares a editar, dentro do máximo estabelecido na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o modo de sua comercialização, o preço de venda, bem como a forma de distribuição, inclusive gratuita.

2.5 Da mesma forma, fica o **CESSIONÁRIO** autorizado a promover as edições que se fizerem necessárias, no número máximo de 3000 exemplares, bem como a distribuição, circulação e comercialização.

2.6 Caso haja edição extra da **OBRA**, se obriga o **CESSIONÁRIO** a manter a integralidade do conteúdo do miolo.

2.6.1 Será admitido, ainda, em novas edições, desde que haja a concordância expressa das **CEDENTES**, o acréscimo de “apresentação” ou item similar no miolo da **OBRA**, mantida a integralidade do conteúdo da edição original.

2.7 Ficam as **CEDENTES** liberadas para publicar a **OBRA** por outra editora comercial, de acordo com sua conveniência, independentemente da autorização do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 As **CEDENTES** declaram ter cedido a **OBRA** para o **CESSIONÁRIO** a título gratuito, sem que disso seja-lhe devida nenhuma remuneração ou reembolso financeiro.

3.2 O **CESSIONÁRIO**, quando da conclusão da edição da **OBRA**, se obriga a entregar às **CEDENTES** uma cota composta de 10% dos exemplares impressos, a serem utilizados conforme a livre disposição deste.

3.2.1. No caso de reimpressão ou de nova edição da **OBRA**, essa cota fica reduzida a 5%





SENADO FEDERAL

dos exemplares impressos.

3.3 Eventualmente, as **CEDENTES** poderão também comercializar exemplares de sua cota, em noite de autógrafos ou de lançamento da **OBRA**, desde que pratique o mesmo preço de venda fixado pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 As **CEDENTES**, por si e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, e o **CESSIONÁRIO** se comprometem com as cláusulas e obrigações constantes deste contrato particular de cessão de direitos autorais, cuja rescisão se admite apenas nos casos previstos em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA TITULARIDADE

5.1 As **CEDENTES** declaram ser as titulares e detentoras dos direitos autorais referentes à **OBRA**, cedendo, neste ato, ao **CESSIONÁRIO**, em caráter gratuito, total e universal, ainda que não necessariamente exclusivo, os direitos autorais patrimoniais que sobre ela recaem.

5.2 As **CEDENTES** assumem a responsabilidade de manter o **CESSIONÁRIO** imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundada na autoria da **OBRA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1 As **CEDENTES** assumem ampla e total responsabilidade, civil e penal, quanto ao integral conteúdo da **OBRA**, inclusive citações, ilustrações, desenhos, fotografias, gráficos, nomes, referências históricas e bibliográficas, e quaisquer outros componentes dela constantes, assumindo o dever de verificar e providenciar a cessão de eventuais direitos autorais reservados dos autores originais de elementos que porventura estejam nela incluídos.

6.2 Responsabilizam-se as **CEDENTES** por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais em decorrência de sua divulgação, declarando que o conteúdo da **OBRA** cedida é de exclusiva autoria do autor.

6.3 Caso o **CESSIONÁRIO**, por questões referentes a direitos sobre a **OBRA**, ou direitos nela incluídos, venha a ser acionado judicialmente, as **CEDENTES** deverão colaborar para a defesa do **CESSIONÁRIO**, fornecendo-lhe os subsídios necessários, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO

7.1 Para fins de registro da **OBRA**, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.610, de 1998, as partes realizarão a inscrição do presente instrumento de cessão em Cartório de Títulos e Documentos, correndo as despesas à custa do **CESSIONÁRIO**.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente instrumento, após o registro de que trata a cláusula 7.1, será publicado por extrato no Diário Oficial da União, correndo as despesas à custa do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pelo **CESSIONÁRIO**, segundo as disposições contidas nas Leis nºs 9.610, de 1998, e 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste documento, observados supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos, bem como as normas do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, não superadas por mediação administrativa.

E por estarem assim contratadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas e identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, _____ de _____ de 2024.

CEDENTE: Melissa Kikumi Matsunaga



Documento assinado digitalmente
MELISSA KIKUMI MATSUNAGA
 Data: 19/09/2024 20:38:02-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CEDENTE: Louise Barbalho Pontes



Documento assinado digitalmente
LOUISE BARBALHO PONTES
 Data: 19/09/2024 16:05:31-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CESSIONÁRIO: Ilana Trombka


Diretora-Geral do Senado Federal

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	20/09/2024 08:39:56	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	20/09/2024 11:22:43	
ILANA TROMBKA	20/09/2024 14:13:55	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.